



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 63/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, autoria do Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, À ILUSTRE “PASTORA SR<sup>a</sup>. ANDREA GONÇALVES BATISTA DE OLIVEIRA”.

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 23 de setembro de 2024, lida na 20ª Sessão Ordinária realizada em 15/10/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Realizada Reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o Vereador Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga para a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo conceder “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, À ILUSTRE “PASTORA SR<sup>a</sup>. ANDREA GONÇALVES BATISTA DE OLIVEIRA”.

O autor justificar a proposição com a mensagem que segue:

“Mais do que prestar uma homenagem, a outorga do Título de Cidadão significa prestigiar e reconhecer o trabalho de pessoas que tenham se dedicado a atuar de forma exemplar tanto eticamente, quanto moralmente e por prestarem relevantes serviços ao município, ajudando no seu desenvolvimento na promoção do bem comum.

Nesse sentido, a presente proposição visa conceder o título de Cidadã Honorária do Município de Fundão à Pastora Andrea Gonçalves Batista de Oliveira, em reconhecimento à sua notável trajetória de vida e ao seu impacto positivo, tanto no campo espiritual quanto no educacional, especialmente em nossa comunidade, ao longo dos últimos anos.

Nascida em 21 de agosto de 1970, na cidade de Vitória, Espírito Santo, filha de Antônio Carlos Batista e Evanir Gonçalves Batista, a Pastora Andrea é casada com o Pastor Valdemir Gomes de Oliveira há 31 anos.

Juntos, constituíram uma família exemplar, sendo pais de dois filhos, Alana Gonçalves Batista de Oliveira e Henrique Gonçalves Batista de Oliveira.

No âmbito profissional, Andrea Gonçalves Batista de Oliveira exerceu com brilhantismo a função de professora e pedagoga por 25 anos no serviço público estadual e municipal.





## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Destes, 12 anos foram dedicados ao município de Fundão, demonstrando sua responsabilidade e compromisso com a educação e o desenvolvimento de crianças e jovens de nossa cidade. Hoje, reside no distrito de Praia Grande há 8 anos, integrando-se plenamente à vida social e comunitária do município.

Entretanto, o legado de Andrea Gonçalves Batista de Oliveira vai além do campo educacional.

Há 30 anos, juntamente com seu esposo, ela se dedica ao ministério pastoral na Igreja do Evangelho Quadrangular no Espírito Santo.

Nos últimos 6 anos, estabeleceu-se no distrito de Praia Grande, onde vem exercendo com determinação sua vocação pastoral, levando consolo, orientação espiritual e resgatando valores humanos e religiosos em uma atuação contínua e dinâmica.

Sua liderança firme, baseada nos princípios da missão divina, tem gerado frutos notáveis na comunidade local, incluindo o fortalecimento de laços familiares e o desenvolvimento de novos líderes para a igreja.

A Pastora Andrea, ao longo de seu ministério, não apenas conduz atividades religiosas, mas também se engaja em relevantes ações sociais e comunitárias. Sua atuação vai ao encontro de famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo acolhimento, assistência e resgatando vidas para a fé cristã.

Sua visão pastoral ultrapassa os muros da igreja, alcançando e transformando a realidade social ao seu redor, especialmente em Praia Grande, onde hoje é uma referência de fé, solidariedade e liderança.





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com uma trajetória dedicada ao serviço do próximo e ao bem-estar da comunidade, a Pastora Andrea tornou-se uma figura central no município de Fundão, representando o verdadeiro espírito de amor ao próximo, através do trabalho incansável pela dignidade humana e pela propagação dos valores cristãos.

Assim, por todas as suas contribuições à nossa sociedade, seja no campo educacional, no serviço público, ou na esfera religiosa e social, torna-se mais que justo o reconhecimento desta Câmara Municipal, concedendo-lhe o título de Cidadã Honorária de Fundão.

Este título é uma justa homenagem a uma mulher que tem dedicado sua vida ao serviço de Deus e à melhoria da vida em nossa cidade.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta honraria, como forma de reconhecimento à dedicação, liderança e ao papel fundamental desempenhado pela Pastora Andrea Gonçalves Batista de Oliveira em nossa comunidade.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
- II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III – projeto de lei complementar;
- IV – projeto de lei;**
- V – projeto de decreto legislativo;
- VI – Projeto de resolução;
- VII – requerimento;
- VIII – indicação;
- IX – moção;
- X – representação;
- XI – substitutivos;
- XII – recurso;
- XII – emenda;





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XIII – subemenda;

XIV – parecer;

XV – recurso.

(grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII – que seja anti-regimental;

VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX – que contenham expressões ofensivas;

X – manifestamente inconstitucionais;

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 63/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 52/2024**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 63/2024, autoria do Exmo. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, À ILUSTRE “PASTORA SR<sup>a</sup>. ANDREA GONÇALVES BATISTA DE OLIVEIRA”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 15 de outubro de 2024.

ROMENIQUE  
BORGES  
SIMOES:131094497  
06

Assinado de forma digital  
por ROMENIQUE BORGES  
SIMOES:13109449706  
Dados: 2024.10.15  
19:01:48 -03'00'

Romenique Borges Simões

**PRESIDENTE**

VILCIMAR  
CORREA:82809  
470782

Assinado de forma digital  
por VILCIMAR  
CORREA:82809470782  
Dados: 2024.10.15  
19:02:05 -03'00'

Vilcimar Correa

**SECRETÁRIO**

ELOIZIO TADEU  
RODRIGUES  
FRAGA:49308203  
753

Assinado de forma digital  
por ELOIZIO TADEU  
RODRIGUES  
FRAGA:49308203753  
Dados: 2024.10.15 19:05:39  
-03'00'

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

**MEMBRO E RELATOR**

